



“Minas Gerais” de 23/07/2015 Resolução Institui Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEP-SUAS/MG.

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG O Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Delegada nº. 120, de 25 de janeiro de 2007, no Decreto n.º 46.576, de 06 de agosto de 2014, no Decreto nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, no Decreto 46.281, de 23 de julho de 2013, no Decreto nº 44.687, de 20 de dezembro de 2007, no Decreto nº 44.761 de 25 de março de 2008 e na Lei nº. 17.333, de 10 de janeiro de 2008; e Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando resolução CIB nº 4, de 12 de junho de 2015, que pactua o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS e estabelece prioridades para os anos de 2015 e 2016;

Considerando resolução CEAS nº 522/2015, de junho de 2015 que aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS e estabelece prioridades para os anos de 2015 e 2016;

Considerando o artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que implementa a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 13 de Março de 2013, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG.

Art. 2º O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG é instância colegiada responsável pelo



planejamento das ações capacitação e educação permanente no âmbito estadual e tem como objetivos:

I - Qualificar o planejamento das ações de capacitação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos trabalhadores e prioridades pactuadas para o estado;

II - Propor meios, instrumentos e procedimentos de operacionalização das diretrizes da Política de Educação Permanente em Minas Gerais e de produção, sistematização e disseminação de conhecimentos;

III - Promover a interlocução e troca constante de conhecimentos com instituições de pesquisa, ensino e extensão, com foco no aperfeiçoamento das ações de capacitação, apoio técnico e supervisão técnica.

IV - Promover a interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da Política Estadual de Educação Permanente.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG:

I - Promover a realização de diagnósticos de competências e necessidades de qualificação;

II - Contribuir com a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente a ser pactuado na CIB e deliberado pelo CEAS;

III - Planejar ações de formação e capacitação;

IV - Acompanhar as ações de formação e capacitação realizadas;

V - Promover a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos da Educação Permanente e Gestão do Trabalho no SUAS;

VI - Organizar observatórios de práticas profissionais;

VII - Socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;

VIII - Validar certificados de formação e capacitação adquiridos externamente aos cursos formativos estabelecidos na Política Nacional e Estadual Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

Art. 4º É de responsabilidade do órgão estadual responsável pela Política de Assistência Social em Minas Gerais prover o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG deve ser dotado de Secretaria Executiva, com a atribuição de exercer as funções administrativas pertinentes ao seu funcionamento, contando com quadro técnico e administrativo do órgão gestor competente.

Art. 5º O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes seguimentos:

I - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS;

III - Entidades representativas dos trabalhadores do SUAS;

IV - Conselhos das categorias profissionais do SUAS;



V - Usuários da Política de Assistência Social, com assento no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

VI - Entidades representativas da rede socioassistencial não governamental;

VII - Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais pertencentes a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

Art. 6º O funcionamento e o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes dos seguimentos que compõem o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG será definido em regimento interno próprio.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes escolhidos pelos seguimentos que compõem o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/ MG, serão nomeados pelo Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2015.

André Quintão Silva

Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social